

LEI N° 304/2010

EMENTA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS BENS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Igaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de leilão público comum, na forma da Lei 8.666/93, os seguintes veículos:

I - Veículo GM/CHEVETTE MARAJÓ 2P, ano e modelo 1984, cor branca, combustível gasolina, placas KGT-1362 PE, chassi 9BG5TC15UEC151075;

II - Veículo IMP/VW CARAVELLE, ano e modelo 1998, cor branca, combustível diesel, placas JMH-9696 PE, chassi WV2TL0705WH127364;

III - Veículo GM/CHEVROLET A10, ano 1986, modelo 1987, cor branca, combustível diesel, placas KGM-7034 PE, chassi 9BG144NFHG0002457;

IV - Veículo GM/CHEVROLET C10, ano e modelo 1977, cor branca, combustível gasolina, placas KXX-2441 PE, chassi BC14428G18478;

V - Veículo GM/CHEVROLET D60, ano e modelo 1984, cor branca, combustível diesel, placas KXX-3821, chassi 9BG5653PXE015362;

VI - Veículo VW/QUANTUM 1800 CL 4P, ano e modelo 1995, cor branca, combustível gasolina, placas KJJ-5000 PE, chassi 9BWZZZ33ZSP041012;

VII - Veículo FIAT/ELBA CSL 2P, ano e modelo 1989, cor branca, combustível gasolina, placas KGU-8555 PE, chassi 9BD146000k3493177;

VIII - Sucatas diversas, inservíveis para o uso ou para recuperação.

Parágrafo único - A autorização de que trata o *caput* deste artigo, justifica-se pelo estado em que se encontram e o tempo de uso dos bens relacionados, configurando-se a condição de bens inservíveis para o uso no serviço público e de recuperação anti-econômica.

Art. 2º. A alienação será precedida de prévia avaliação, por Comissão de três membros, a ser formada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O valor mínimo de alienação de cada bem deverá atender ao previsto no relatório da Comissão de Avaliação.

Art. 4º. O valor de cada bem arrematado deverá ser recolhido pelo leiloeiro à vista, deduzida a comissão do Leiloeiro, da ordem de 5% (cinco por cento), à Tesouraria do município, dentro do prazo de 72 horas.

Art. 5º. Os bens somente serão liberados do pátio da Secretaria de Obras do município, após a quitação dos seus valores pelo leiloeiro, junto à tesouraria do Município.

Art. 6º. O montante arrecadado com a alienação dos bens acima descritos, serão aplicados preferentemente na aquisição de veículos para a municipalidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaracy, em 20 de julho de 2010



ALBERICO MESSIAS DA ROCHA
Prefeito